



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 662/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 - Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 662/2025, que propõe a alteração da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, com o objetivo de alterar a forma de recebimento do auxílio-alimentação.

O projeto propõe alterar a forma de recebimento do auxílio-alimentação, que passará a ser realizado por meio de pagamento junto à remuneração mensal. A justificativa da proposta destaca as vantagens desse novo formato, considerando o menor esforço administrativo para contratação de empresas de cartão alimentação e as dificuldades enfrentadas durante a vigência dos contratos, como a limitada rede de estabelecimentos credenciados e a instabilidade do aplicativo utilizado.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico nº 41/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara.
- Parecer SEI nº 2634/2024/MF.

O projeto original é composto por 8 (oito) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

2 - Análise

2.1 - Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2.2 - Iniciativa

Conforme o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2.3 - Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei Complementar nº 662/2025 apresenta-se adequado quanto a forma regimental e de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 - Conclusão

Conforme parecer jurídico, o projeto encontra-se adequado quanto à legalidade. Ressalta-se que o auxílio-alimentação constitui verba indenizatória de caráter transitório, não integrando a remuneração do servidor e, portanto, não estando sujeito à incidência de imposto de renda. Tal entendimento encontra-se consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O parecer jurídico também aponta a necessidade de que o projeto explicita o valor a ser creditado ao servidor. Contudo, a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, atualmente objeto de alteração, já estabelece esse valor, o qual foi atualizado em 2025 por meio da Lei Complementar nº 475, de 28 de janeiro de 2025. Dessa forma, a exigência mencionada pelo parecer jurídico já se encontra suprida pela norma originária.

A justificativa do projeto apresenta os motivos que fundamentam a mudança na forma de recebimento do auxílio, destacando os seguintes pontos:

1. A empresa contratada oferecia poucos pontos de aceitação, restringindo o uso do benefício pelos servidores.
2. O aplicativo disponibilizado mostrava-se instável e aquém das expectativas, dificultando o acesso e o controle do saldo.
3. A gestão contratual demandava esforço desproporcional, gerando mais custos





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

administrativos do que benefícios práticos.

Os problemas operacionais foram tão recorrentes que culminaram na necessidade de rescisão contratual, evidenciando a inviabilidade da continuidade do modelo anterior. Ademais, verificou-se que a empresa deixou de cumprir suas obrigações contratuais, chegando ao ponto de não responder mais aos chamados realizados pela Câmara.

Diante desse cenário, torna-se urgente o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, considerando que o benefício deixou de ser pago no mês de setembro. Ressalte-se que se trata de verba indenizatória que complementa a remuneração, sendo essencial para garantir a manutenção do direito dos servidores.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 12 de dezembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta no Plenário da Câmara Municipal aos 12 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 662/2025, da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF

Ausente

CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA

Ausente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF

Ausente

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP

Ausente

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP

